

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 1320, correspondente a 80% do custo de referência no valor de € 1650, destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 1320, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento, objecto de participação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 396;
- O remanescente, até ao valor de € 924, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, devendo ser objecto de registo contabilístico adequado, não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e c) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.2, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a

observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Veríssimo Neves Dias*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo:

- Um computador portátil.
- Uma impressora portátil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 330/2006. — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/95, de 23 de Maio, e do n.º 3 do artigo 2.º, do artigo 18.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo presente o perfil profissional evidenciado no currículo anexo ao presente despacho, é nomeado para exercer funções como secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, em comissão de serviço, o major-general Luís Augusto Sequeira.

O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho, que produz efeitos desde 14 de Outubro de 2005, rectifica e substitui o despacho conjunto n.º 826/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Outubro de 2005, ficando ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo do mesmo despacho.

29 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Síntese curricular

O major-general Luís Augusto Sequeira nasceu em 1947 e ingressou na Academia Militar em 1964, onde concluiu o curso de Administração Militar.

É licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa e em Engenharia Infor-

mática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Frequentou, no Instituto de Altos Estudos Militares, o curso geral de Comando e Estado-Maior (1982-1983), o curso de Estado-Maior (1987-1988) e o curso superior de Comando e Direcção (1997-1998).

Foi professor catedrático da Academia Militar de 1983 a 1987 e, nesse período, membro da sua Comissão de Investigação e Desenvolvimento.

Durante oito anos foi professor do Instituto de Altos Estudos Militares, tendo coordenado, de 1998 a 2000, o Departamento de Ensino de Administração.

De 1994 a 1996 chefiou o Centro de Finanças da Região Militar do Sul e, de 1996 a 1997, dirigiu o Centro de Finanças Geral. De 2000 a 2004 foi director dos serviços de Finanças do Exército e, simultaneamente, presidente do Conselho do Serviço de Administração Militar.

Desde 15 de Outubro de 2004 é vogal do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

Desempenhou uma comissão de serviço por imposição em Moçambique, nos anos de 1974 e 1975.

Foi louvado por 15 vezes, 4 das quais pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e possui as seguintes condecorações:

- Duas medalhas de prata de serviços distintos;
- Medalhas de mérito militar de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes;
- Grau de cavaleiro da Ordem Militar de Avis;
- Medalha D. Afonso Henriques — patrono do Exército — 2.ª classe;
- Medalhas de ouro e prata de comportamento exemplar;
- Medalha comemorativa das campanhas das Forças Armadas Portuguesas — Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 331/2006. — O Programa Ligar Portugal, integrado no Plano Tecnológico, visa mobilizar a sociedade civil para os desafios estratégicos da sociedade de informação e do conhecimento e determina a necessidade de concentrar um grande esforço num conjunto de acções que, no âmbito das orientações estratégicas já definidas pelo Governo, permitam a dinamização de um novo ciclo mobilizador da sociedade de informação e do conhecimento em Portugal.

Tal objectivo implica que seja dada especial atenção ao programa que, no âmbito do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, é especificamente dirigido à sociedade do conhecimento, o Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento, procurando maximizar os seus resultados, utilizando os recursos financeiros disponíveis com a máxima eficiência, o que exige que os meios humanos afectos à sua gestão, acompanhamento e controlo sejam adequados, não só em termos quantitativos e qualitativos como organizacionais.

Considerando que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, o gestor do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento é apoiado, no exercício das suas funções, pelos gestores dos eixos prioritários, mas que nenhum dos lugares de gestor de eixo se encontra, actualmente, preenchido;

Considerando que a chefe de projecto do Gabinete de Gestão do referido Programa, Ana Maria Moreira Teixeira de Mendonça, tem vindo a exercer funções no âmbito da vertente «Portugal digital», desde Fevereiro de 2002, possuindo os conhecimentos e a experiência que aconselham a sua nomeação para um dos lugares de gestor de eixo:

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 4 do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, o seguinte:

1 — É nomeada gestora do eixo prioritário «Portugal digital» do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento, do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, até ao seu encerramento, Ana Maria Moreira Teixeira de Mendonça.

2 — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

13 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Ana Maria Moreira Teixeira de Mendonça.

Data de nascimento — 4 de Novembro de 1949.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas — bacharel em Filologia Germânica (Universidade de Lisboa, 1975).

Experiência profissional:

Funções actuais — chefe de projecto do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento;
2000-2002 — assessora no Gabinete do Ministro da Ciência e da Tecnologia;

1990-1999 — técnica superior na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), na Divisão de Acompanhamento e Avaliação do QCA. Durante este período:

1995-1999 — secretaria a comissão governamental de coordenação dos fundos comunitários;

A partir de 1997 — assessora da direcção da DGDR;

Em 1999 — integra a comissão de coordenação técnica de elaboração do PDR 2000-2006;

Consultora de organismos internacionais;

1983-1990 — membro da direcção da CIDAC (ONG);

1978-1983 — responsável pelo departamento de informação e cooperação da CIDAC com Moçambique;

1981-1988 — consultora do Governo Moçambicano;

Diversos trabalhos de consultadoria realizados para a Comissão Europeia e para outros organismos internacionais, no âmbito de experiências de desenvolvimento em países do terceiro mundo;

Observadora internacional em processos eleitorais, nomeadamente em Angola, em Moçambique e na Eritreia.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 8362/2006 (2.ª série). — Considerando que ocorreu a cessação da comissão de serviço do subdirector-geral de Viação, engenheiro Carlos Manuel Serra Mosqueira, em 31 de Dezembro de 2005;

Considerando que, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de funções em regime de gestão não poderá exceder o prazo de 90 dias;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do supra-citado diploma, em caso de vacatura do lugar, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição;

Considerando que a Direcção-Geral de Viação vai ser alvo de uma reestruturação profunda, no âmbito do PRACE, o que consequentemente determina que eventuais situações de substituição possam subsistir por mais de 60 dias;

Determino, tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — A manutenção da comissão de serviço supra-referida, em regime de substituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Março de 2006.

30 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 8363/2006 (2.ª série). — Por despacho do director nacional de 22 de Março de 2006, é dada por finda, a pedido, a comissão de serviço, nos termos do n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, do cargo de segundo-comandante